

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade Urbana****Despacho n.º 3183-A/2024**

Sumário: Determina o reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros abrangidos pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).

O Despacho n.º 5387/2023, de 10 de maio, regulamenta os termos em que podem ser concretizadas as transferências de verbas do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas (AM) e para as Comunidades Intermunicipais (CIM), previstas no n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, destinadas a assegurar o financiamento dos serviços públicos de transportes de passageiros, abrangidos pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), ainda afetados pelos efeitos da perda de procura decorrente da pandemia.

Tendo por base o apuramento das necessidades de financiamento realizado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., constata-se que os efeitos e severidade da crise pandémica no sistema de mobilidade persistiram durante o segundo semestre de 2023, justificando-se a atribuição de um financiamento adicional que permita às autoridades de transporte assegurar o financiamento e funcionamento dos serviços públicos de transportes de passageiros.

Este financiamento será alvo de supervisão e fiscalização por parte da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, assegurando que não haverá sobrecompensações no conjunto das medidas implementadas e determinando a devolução das verbas por parte dos operadores, caso tal tenha ocorrido.

Assim, nos termos do disposto no artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e do Despacho n.º 5387/2023, de 10 de maio, o Secretário de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, ao abrigo da competência que lhes foi delegada, respetivamente, pelo Ministros das Finanças e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, determinam o seguinte:

1 – Para reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros, é transferida para o Fundo Ambiental uma verba de 29 322 609 €.

2 – A verba referida no anterior é distribuída pelas autoridades de transportes de acordo com a tabela seguinte:

Região/Autoridade de Transporte	Valor (euros)
Comunidade Intermunicipal do Cávado	6 997 294 €
Comunidade Intermunicipal do Ave	283 845 €
Área Metropolitana do Porto	2 756 516 €
Comunidade Intermunicipal do Douro	12 212 €
Comunidade Intermunicipal do Oeste	523 297 €
Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria	343 175 €
Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões	1 620 516 €
Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa	382 279 €
Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela	112 507 €
Área Metropolitana de Lisboa	14 853 830 €

Região/Autoridade de Transporte	Valor (euros)
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	69 470 €
Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	214 627 €
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo	108 577 €
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	283 444 €
Comunidade Intermunicipal do Algarve	761 020 €
Total	29 322 609 €

3 – As verbas identificadas no número anterior são transferidas pelo Fundo Ambiental para as Autoridades de Transportes, mediante a apresentação por parte destas de uma declaração atestando que os operadores que têm verbas a auferir cumpriram os deveres de informação junto da AMT e referindo os montantes já pagos e devidos a cada um dos operadores da sua área de intervenção, comprometendo-se a transferir as verbas para os operadores proporcionalmente ao valor da dívida e ao cumprimento dos deveres de informação.

4 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2024. – O Secretário de Estado do Tesouro, Pedro Nuno Pereira de Sousa Rodrigues. – O Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, Jorge Moreno Delgado.

317521842